

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram o SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PIAUÍ – SINFARPI, inscrito no CNPJ sob nº 06.718.266/0001-50, com sede localizada na Rua David Caldas, Nº 636 A, Centro, Teresina-PI, CEP 64.001-904, Teresina – PI, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, o senhor JEÓRGIO LEÃO ARAÚJO e o SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDHOSPI, CNPJ: 23.500.093/0001-19, localizado na Rua 1º de maio, Nº687, Centro Sul, Teresina-PI, CEP: 64.001-430, neste ato, representado pelo seu PRESIDENTE JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO, CPF: 446.614.953-49, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Fica acordado entre as partes que a presente convenção terá como vigência o período de 01 de fevereiro de 2016 a 30 de janeiro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicável no âmbito das empresas representadas pelo sindicato patronal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO DA CATEGORIA**

Ficam estabelecidos os salários da categoria profissional nos termos abaixo:

A) 44 HORAS - R\$ 2.800,00

B) 40 HORAS - R\$ 2.545,45

C) 36 HORAS - R\$ 2.290,91

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

As partes poderão celebrar contrato com jornada inferior, com salário proporcional à jornada semanal de 44 horas, observando valor hora.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

Fica convencionado que as diferenças resultantes da aplicabilidade da presente convenção serão pagas a partir de setembro de 2016 (juntamente com a folha de setembro) na proporção de uma competência retroativa a cada mês, juntamente com o salário do mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Araújo', with a large, circular blue stamp or seal to its right.

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico desde que assegurada a privacidade das informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Em substituições por prazo superior a 14 dias, garante-se ao empregado substituído o mesmo salário percebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, excetuando-se as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo remuneração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LANCHE NOTURNO**

Fica garantido o fornecimento gratuito de meia-ceia aos empregados que laborem em jornada noturna completa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do profissional farmacêutico, as empresas representadas pelo SINDHOSPI - Sindicato dos Hospitais do Piauí pagarão o valor de um salário mínimo, a título de auxílio funeral à família do mesmo, mediante apresentação do atestado do óbito.

#### **CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE**

As empresas representadas pelo SINDHOSPI - SINDICATO DOS HOSPITAIS DO PIAUI pagarão mensalmente às profissionais Farmacêuticas mães, que tenham filhos de até 06 (seis) meses de idade, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres ou babás, de livre escolha do funcionário, que será efetuado em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da mensalidade ou contracheque (babá) à empresa. Este valor não integra para qualquer efeito a remuneração do empregado, sendo, pois, parcela de natureza indenizatória.

#### **CLÁUSULA DECIMA – VALE TRANSPORTE**

Os vales transportes deverão ser fornecidos aos empregados até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES**



- A) As homologações das rescisões contratuais serão feitas na sede do SINFARPI em horário comercial com prévio agendamento.
- B) O pagamento das verbas rescisórias devido aos trabalhadores deverá ser efetuado no prazo previsto no artigo 477, da CLT, independentemente da homologação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado carta de apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico (artigo 58 da Lei 8.213/91)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados com pelo menos 2 (dois) anos de atividade laboral desenvolvida na mesma empresa e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição dos direitos a aposentadoria proporcional.

Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 60 dias, a contar da data da dispensa. A empresa também poderá encaminhar o empregado à Federação para efetivação de contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 dias, a contar da data do encaminhamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório o controle de ponto, exceto para estabelecimento com menos de 10 empregados. É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade quando solicitado, e justificado pelo empregado.

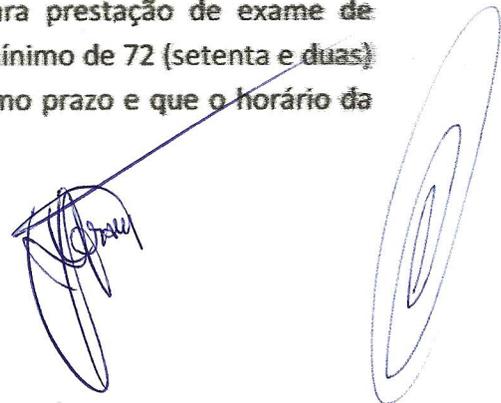
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Fica acordado a faculdade das empresas praticarem a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, nos termos da Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de empregado estudante, para prestação de exame de vestibular, desde que pré-avisado, o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário do trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FÉRIAS**

Handwritten signature and circular stamp.

O início das férias do empregado não poderá coincidir com os dias compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como será respeitada toda legislação existente sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA ADOÇÃO**

A empregada mãe ou pai adotante será concedido licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – QUADRO DE AVISOS**

Para fins de divulgação das atividades sindicais, o sindicato encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 48h.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de pelo menos dois uniformes, por ano, aos empregados lotados nos setores onde a administração da empresa o exigir.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL:**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

- A) Será efetuado, a título de contribuição assistencial, dos empregados associados ou não, desconto de 2% (dois por cento) nos salários, conforme deliberação da assembleia geral, no mês de agosto/2016, de uma só vez, em favor da entidade dos trabalhadores, ou seja, ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado Piauí, importância essa a ser recolhida em conta vinculada a Caixa Econômica Federal, Agência: 0029 Operações: 003, Conta Corrente: 03001110-2 no prazo de até 30 (trinta) dias através de boleto fornecido pelo sindicato laboral.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:**

- A) Obrigam-se as empresas a descontar mensalmente 2% (um por cento) do salário de cada empregado sindicalizado a título de contribuição social em favor do sindicato laboral, a partir do mês de setembro/2016, importância essa a ser recolhida em conta vinculada à Caixa Econômica Federal, Agência: 0029 Operações: 003, Conta Corrente: 03001110-2, até o dia 30 do mês subsequente ao que se referir o desconto.
- B) Para os fins previstos na letra "A" o sindicato encaminhará relação com sócios, com autorização expressa para realização do desconto.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO: DO DIREITO DE OPOSIÇÃO:**

- A) O empregado que não concordar com o desconto da Contribuição Assistencial deverá se opor na sede do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado Piauí, até 15(Quinze) dias antes do desconto, através de requerimento escrito de próprio

punho com cópia a ser protocolada, individual e pessoalmente contendo a sua qualificação (nome, nº da CTPS e nome da empresa em que trabalha), devendo o sindicato laboral encaminhar a relação destes empregados até 10 dias antes do desconto.

- B) As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da contribuição assistencial estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Fica acordada a remessa ao sindicato profissional, pelas Empresas representadas pelo SINDHOSPI, até o final do mês de abril de cada ano, a relação nominal dos empregados que tenha sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo, também, as respectivas funções e o valor unitário de cada contribuição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na decorrência de recolhimentos suplementares, igual providência será adotada pelas as Empresas representadas pelo SINDHOSPI.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DOS CIPEIROS**

Estabilidade dos Cipeiros representantes dos trabalhadores. As empresas comprometem-se a remeter a Federação Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A empresa reconhece atestado médico e odontológico, observando o seguinte:

- A) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que esse último caso o empregado apresente a via original da data do retorno ao trabalho.
- B) Durante a vigência da CCT no caso de afastamento por conta de atestados para os filhos com até 7 (sete) anos de idade, a empresa somente considerará como afastamento remunerado por empregado até 3 dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

Aos trabalhadores que recebem benefícios além daqueles que estão sendo convencionados, será garantida a manutenção desses benefícios.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA POR BANCO DE HORAS**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, com fulcro no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e art. 611 e seguintes da CLT, bem como no Parágrafo 2º do art. 6º da Lei 9.601/98 de 21 de janeiro de 1998, as partes resolvem instituir o Regime Especial de Compensação de Horas - Banco de Horas.

a) Ratificado o regime de compensação a empresa adotará, segundo as necessidades de serviço e anuência do trabalhador, o sistema de compensação de horas, de modo que o acréscimo de horas em um ou mais dias que não exceda os

limites contidos no Parágrafo 2º do art. 59 da CLT com redação dada pela Lei 9.601/98 e alterada pela MP2.164-41 de 24 de agosto de 2001, seja compensado com a correspondente redução de soma das jornadas de trabalho normais previstas para o período respectivo e a observância do repouso semanal remunerado;

b) As demais condições para utilização do banco de horas poderão ser disciplinadas entre empregado e empregador, observando os limites da legislação específica e os demais aspectos da legislação trabalhista em geral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTAS**

Fica estabelecida multa no valor de 10% do salário mínimo em momento único, por descumprimento de qualquer das cláusulas, APÓS NOTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO DESCUMPRIMENTO, excetuada as cláusulas que já tiveram multa própria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir eventuais controvérsias e/ou litígios que possam surgir em face da aplicação das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – JUIZ COMPETENTE**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas de presente norma, será exigido perante Justiça do Trabalho.

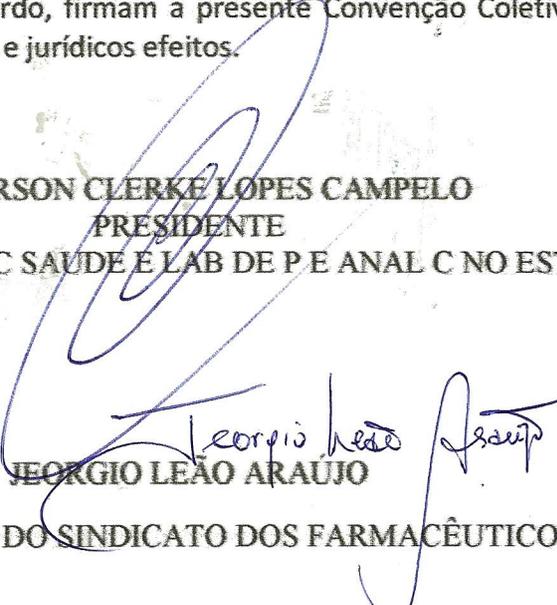
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO**  
**PRESIDENTE**

**SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI**

  
**GEORGIO LEÃO ARAÚJO**

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS**